

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 658 DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0101.000191/2026-12, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Kelen Rejane Nunes Bocalom, do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito de Rio Branco, nomeada por meio do Decreto nº 524, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2026.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 659 DE 1º DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, dos poderes executivo e legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de atualização permanente dos dados cadastrais de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que permite ao ente federativo municipal maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade da sua base de dados, Considerando que a atualização da base de dados cadastrais, possibilita a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o art. 1.º, inciso I da Lei 1.797/1998, bem como, garante maior regularidade na concessão os benefícios, com celeridade e segurança funcional para os segurados e trabalhadores do RPPS,

Considerando que a gestão e controle para consistência das bases de dados cadastrais por meio do Censo Previdenciário, atende ao Programa Pró-Gestão RPPS, o qual tem por objetivo consolidar boas práticas de gestão e governança corporativa na administração do RPPS, visando garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente, aumentando a confiança de seus investidores e apoiadores, bem como, demonstrar transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade, assegurando o atingimento da missão institucional do RPPS do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.004420/2026-86,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a atualização cadastral por meio do Censo Previdenciário, dos servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas, dos poderes executivo e legislativo, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Art. 2º A atualização cadastral de que trata este Decreto tem por finalidades:

I - Promover a atualização e consolidação da base de dados cadastrais e funcionais dos servidores;

II - Incluir e validar os dados no Sistema de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão;

III - Transmitir os dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS;

IV - Melhorar a qualidade dos dados, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente;

V - Manter atualizado o banco de dados de pessoal, assegurando o correto lançamento de informações na folha de pagamento.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

Art. 3º A modalidade do procedimento para realização do Censo Previdenciário, será HÍBRIDO, por meio virtual (on-line) acessando os sites da Prefeitura Municipal de Rio Branco, <https://www.riobranco.ac.gov.br/> e do Instituto de Previdência de Rio Branco – RBPREV, <https://rbprev.riobranco.ac.gov.br/>, para preenchimento do formulário digital disponibilizado e também por meio de comparecimento presencial, nas Secretarias de Administração, Saúde, Educação e o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

DA COMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, deverão instituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, comissões espe-

cíficas para tratar da execução e acompanhamento do Censo Previdenciário/ Atualização Cadastral dos servidores ativos vinculados as suas pastas, bem como dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Cada comissão de que trata o caput será composta por 4 (quatro) membros, designados mediante ato do respectivo Secretário e Diretor Presidente do RBPREV.

Art. 5º Em relação aos servidores em atividade compete ao chefe da divisão de gestão de pessoas de cada Secretaria e/ou órgão da administração direta e indireta do Município:

I - Fiscalizar mensalmente as atualizações cadastrais dos servidores vinculados à sua unidade, para que seja cumprido o de atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento), dos servidores em atividade.

II - Informar mensalmente à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA os servidores que deixarem de efetuar a atualização nos moldes estabelecidos neste Decreto, para que a SMGA adote as providências cabíveis especialmente no que concerne aos procedimentos previstos no capítulo IV deste Decreto.

Art. 6º Em relação aos aposentados e pensionistas, será designado pelo Diretor Presidente do RBPREV, comissão para acompanhar e fiscalizar a efetiva realização e execução do Censo Previdenciário, com fim de atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento) de seus beneficiários.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

Art. 7º A atualização cadastral e o Censo Previdenciário 2026 serão realizados nos períodos compreendidos entre 1º de abril a 30 de junho de 2026.

§ 1º Deverão obrigatoriamente realizar o recadastramento no período de:

I - 1.º a 30 de abril, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de janeiro a abril.

II - 1.º a 31 de maio, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de maio a agosto;

III - 1.º a 30 de junho, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de setembro a dezembro.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º inclusive aos servidores cedidos, afastados, licenciados ou que se encontrem fora do Município de Rio Branco.

Art. 8º O comprovante de validação da atualização cadastral realizada pelo servidor será encaminhado nos seguintes termos:

I - Via e-mail, para os servidores com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade:

a) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, por todas as Secretarias e órgãos da administração direta e indireta;

b) No prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;

II - Via WhatsApp, para os servidores com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO E SANÇÃO

Art. 9º O servidor em atividade, bem como, o aposentado e pensionista do município de Rio Branco, que não realizar a atualização cadastral – Censo Previdenciário, no período estabelecido no art. 7º será formalmente notificado para que realize a atualização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação de sua notificação no Diário Oficial do Estado, ou justifique a impossibilidade de efetua-la.

Art. 10º Decorrido o prazo de que trata o art. 9º, sem que o servidor ativo, inativo e pensionista, tenha justificado devidamente ou sanado todas as pendências referentes à sua atualização, ser-lhe-á aplicada a sanção de suspensão do pagamento da remuneração/proventos/benefício no mês subsequente.

Parágrafo único. O pagamento será restabelecido após a regularização da atualização cadastral por meio do Censo Previdenciário, respeitando o calendário de folha de pagamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os documentos e procedimentos complementares para a realização da atualização cadastral – Censo Previdenciário, inclusive os casos de representação por procurador, observarão as instruções contidas nos sites da Prefeitura Municipal de Rio Branco e do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA em conjunto com o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 660 DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,